



Processo Administrativo nº 476/2025
Concorrência Eletrônica nº 010/2025

Despacho

Foram constatadas inconsistências no cadastro do certame no sistema eletrônico, notadamente no momento de parametrização das propostas, ocasião em que não foi ativado o campo referente à garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, conforme estabelecido no item 8.1.16 do edital. Tal falha inviabilizou a correta vinculação das garantias exigidas, comprometendo a regularidade da análise das propostas e a observância dos requisitos indispensáveis ao procedimento licitatório.

O seguro garantia de proposta é essencial nos certames licitatórios, pois assegura a manutenção da oferta até a assinatura do contrato, reduzindo riscos de desistência ou descumprimento e conferindo maior segurança jurídica e financeira ao processo, ao mesmo tempo em que reforça a seriedade das propostas e a capacidade dos licitantes em cumprir as obrigações assumidas.

Diante desse contexto, mostra-se conveniente e oportuno promover **a revogação da presente licitação**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. O processo será oportunamente republicado, assegurando-se a observância dos princípios da transparência, da isonomia e da segurança jurídica.

Vera Mendes – PI, 24 de setembro de 2025.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI